

ORIENTAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI № 13.982, DE 02 DE ABRIL DE 2020 EM VIRTUDE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19

QUEM TERÁ DIREITO:

- 1. Trabalhadores de uma das seguintes condições:
- Microempreendedor individual (MEI);
- Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- trabalhador informal, seja, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo;
- 2. Ter mais de 18 anos;
- 3. Família com renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135);
- 4. Não ter tido rendimentos tributáveis, em 2018, acima de R\$ 28.559,70.
 - O auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.
 - > O auxílio emergencial substituirá o valor do benefício do Programa Bolsa Família;
 - A mulher que sustenta o lar sozinha receberá 2 (duas) cotas do auxílio.
 - Os requerentes do Benefício de Prestação Continuada BPC, também receberão o auxílio financeiro durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados.
 - > Os trabalhadores que requereram auxílio-doença e aguardam perícia do INSS terão o adiantamento de 1 sal até a realização da perícia médica.

QUEM NÃO PODERÁ RECEBER O AUXÍLIO:

- Pessoas que recebem algum outro benefício, como Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego, aposentadoria ou pensão.
- Famílias com renda mensal total superior a três salários mínimos (R\$3.135).
 Família com renda per capita (por membro da família) maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50).
- Quem teve rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018.

QUAL O VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

- Cada trabalhador ou trabalhadora informal que tiver direito, de acordo com as regras estabelecidas, deve receber R\$ 600 por mês.
- Cada família pode acumular no máximo dois benefícios (R\$1.200,00).
- Se a mulher trabalhadora sustentar o lar sozinha terá direito a R\$1.200,00.

O QUE PRECISO FAZER PARA TER ACESSO:

Para os trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do PBF e famílias inscritas no Cadastro Único **até 02 de abril de 2020**, a concessão do benefício será automática <u>não</u> **precisam fazer cadastro**.



Caso tenham se cadastrado após essa data, será necessário solicitar o auxílio no site ou aplicativo da CAIXA.

O <u>cadastramento é obrigatório para o Microempreendedor Individual, Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e trabalhador informal.</u>

A caixa disponibilizou o telefone nº 111 para consultas e informações, não é para cadastro.

Para se cadastrar as famílias devem acessar o site da Caixa Econômica Federal ou por meio de aplicativo:

Site Caixa Econômica Federal para requerimento do benefício: https://auxilio.caixa.gov.br

Link Appstore:

https://apps.apple.com/br/app/caixa-aux%C3%ADlio-emergencial/id1506494331

Link Playstore:

https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.auxilio

Não haverá custo para baixar os aplicativos ou acessar o site da caixa, porém as pessoas precisam ter acesso a internet, o que é um agravante, pois nem todos possuem. Neste caso, orientamos que em tendo dificuldade as pessoas procurem auxílio na Assistência Social de cada município ou peçam ajuda de vizinhos, amigos.

As pessoas poderão acompanhar a situação do seu auxílio pelo aplicativo (se foi aprovado, quando irá receber, como fazer para receber o auxílio etc).

O alerta é cuidar para utilizar o site e aplicativos oficiais.

PERÍODO DE CONCESSÃO:

• por 3 meses ou enquanto durarem as medidas de isolamento social contra a disseminação da Covid-19.

PRECISO APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

Não precisa apresentar mas, para o recebimento do auxílio emergencial, a inscrição do trabalhador no CPF é obrigatória, e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal.

COMO SABER SE FUI APROVADO PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

As pessoas poderão acompanhar a situação da sua solicitação **por meio do site/Aplicativo da CAIXA**: https://auxilio.caixa.gov.br/.

Você também pode verificar a situação pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.



NÃO TENHO CONTA NO BANCO, PRECISO ABRIR UMA CONTA PARA RECEBER O AUXÍLIO?

Não a CAIXA ECONÔMICA abrirá automaticamente uma conta poupança social digital no seu nome.

COMO SEI SE ESTOU NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS?

Pode ser consultado o site MeuCadÚnico, https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/, ou o aplicativo para celular.

O MeuCadÚnico permite verificar se a pessoa está cadastrada, descobrir o Número de Inscrição Social (NIS), ver quem são as pessoas da família, a renda familiar e gerar um comprovante de cadastramento.

No aplicativo MeuCadÚnico, também é informado caso precise atualizar seu cadastro. Outras informações podem ser obtidas na Central de Atendimento do Ministério da Cidadania pelo telefone 121.

NÃO ESTOU NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS, PRECISO ME CADASTRAR?

Se você não está no Cadastro Único, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: https://auxilio.caixa.gov.br/ ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, deverá declarar sua composição familiar e as informações da sua família e declarar que cumpre com os requisitos para receber o auxílio emergencial.

